



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL N.º 4060 DE 14 DE JULHO DE 2025

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE FONES ANTIRRUÍDO PARA PESSOAS AUTISTAS E DEMAIS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, QUE TAMBÉM APRESENTEM HIPERSENSIBILIDADE AUDITIVA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI – RJ.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído o Programa de Fornecimento de Fones Antirruído para pessoas autistas e demais pessoas com deficiência, que também apresentem hipersensibilidade auditiva, no âmbito do Município de Barra do Piraí – RJ.

Parágrafo único: O fone antirruído que dispõe este artigo é equipamento adequado e indicado por profissional da saúde competente e que tem a finalidade de auxiliar na qualidade de vida das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), para que estes não sejam submetidos a incômodos sensoriais devidos sua sensibilidade auditiva.

Art.2º. O Poder Executivo ficará responsável pela implementação e execução do Programa, garantindo o acesso gratuito aos fones antirruídos para os beneficiários elegíveis.

Art.3º. Poderão ser beneficiários do Programa:

- I. Pessoas com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II. Pessoas com outras deficiências que apresentem hipersensibilidade auditiva, comprovada por laudo médico.

Art.4º. Os Fones antirruído fornecidos pelo Programa deverão atender aos padrões de qualidade e eficácia estabelecidos pelas normas técnicas pertinentes.

Art.5º. Caberá ao órgão competente do município estabelecer os critérios e procedimentos para a solicitação, avaliação e distribuição dos fones antirruídos aos beneficiários.

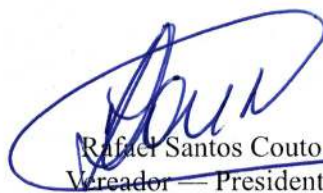


CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Art.6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 14 de julho de 2025.


Rafael Santos Couto
Vereador — Presidente

PROJETO DE LEI N.º 141/2024

AUTORA: Roseli Braga de Figueiredo